



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 9436

**Presidente da Mesa Diretora:** José Marcos Martins de Freitas

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Modifica e Revoga Leis

**Autoria:** Daniel Dias da Silva

**Data:** 17/12/2019

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI N° 176/2019. Altera os artigos 9º e 10º da Lei nº 3.942, de 20/05/2008, que dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, institui o Conselho e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 5.231, de 20/12/2019).

**Controle Interno – Caixa:** 16.8

**Posição:** 22

**Número de folhas:** 06

espécie: PL  
Categoria: modifica  
Cx: 16.08  
Ordem: 22  
nº plk: 04



nº 133/2019

20.12.2019

# Câmara Municipal de Montes Claros

Lei 5.231 20/12/19

## PROJETO DE LEI Nº 176/2019

### AUTOR:

Ver. Daniel Dias da Silva

### ASSUNTO:

Altera os Artigos 9º e 10º da Lei nº 3.942 de 20 de maio de 2008 e dá Outras Providências.

### MOVIMENTO

1 - Entrada em -17/12/2019

2 - Comissão Legislação e Justiça.

3 - ANO RÁPIDO EM REGIME DE URGENCIA

4 - Em: 20.12.2019

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Projeto de Lei nº 176/2019

Altera os artigos 9º e 10º da Lei nº 3.942  
de 20 de maio de 2008 e dá outras  
providências.

O povo do Município de Montes Claros/MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Montes Claros, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O Artigo 9º da Lei nº 3.942 de 20 de maio de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º – Os (08) oito conselheiros governamentais titulares e seus suplentes serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, ou pela autoridade por ele constituída, no âmbito respectivo de cada órgão público, dentre os gestores com poder de decisão, de acordo com a seguinte representação:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;  
II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração Regional e Articulação Política;  
III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;  
IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal Educação;  
V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;  
VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;  
VII – 01 (um) representante do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros;  
VIII – 01 (um) representante da Segurança Pública indicado pela Polícia Militar de Minas Gerais.”

Art. 2º – O Artigo 10º da Lei nº 3.942 de 20 de maio de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10º – Os 08 (oito) conselheiros titulares e suplentes, representantes dos órgãos, entidade e/ou instituições da sociedade civil organizada e registrada legalmente até a data da posse do conselho, que reunir-se-ão em assembleia para indicação e posterior nomeação ou substituição pelos órgãos e entidades que representam na forma de seus estatutos, com a seguinte representação:

I – 01 (um) representante do movimento negro;  
II – 01 (um) representante das organizações de mulheres negras;  
III – 01 (um) representante de entidades religiosas de matrizes africanas;  
IV – 01 (um) representante de entidades sindicais dos trabalhadores;  
V – 01 (um) representante de entidades culturais das diversas modalidades;

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
17 / 12 / 2019	
HORÁRIO 9h25	
ASS: KSA Baldeiro	



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

VI – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;  
VII – 01 (um) representante dos segmentos étnicos;  
VIII – 01 (um) representante de juventude negra.”

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros – MG, 17 de dezembro de 2019.



---

Daniel Dias  
Vereador pelo PCdoB





## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

### Justificativa

Em cumprimento do meu dever como vereador desta Cidade, trago para apreciação dos meus estimados Pares uma solicitação feita ao meu Gabinete do COMPIR – Conselho Municipal de Igualdade Racial – para alterar a composição do Conselho.

Assim sendo, subscrevo-me e venho encarecidamente contar com o apoio para este Projeto de Lei seja aprovado e devolva a paridade que este Conselho tanto ambiciona.

Montes Claros – MG, 17 de dezembro de 2019.



---

Daniel Dias  
Vereador pelo PCdoB



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

### ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 176/2019 QUE “Altera os artigos 9º e 10 da Lei nº 3.942 de 20 de maio de 2008 e dá outras providências”, de autoria do vereador Daniel Dias.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem como objetivo alterar a composição do Conselho que menciona.

Uma vez que o assunto em questão trata de assunto local, não se vislumbra nenhuma ilegalidade..

Em face ao exposto, somos de parecer que o projeto em questão é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 17 de dezembro de 2019.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78.605